



ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 01/2021-CCE/UFPI

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO “PROF. MARIANO DA SILVA NETO”-CCE, no uso das atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.043787/2020-50, retifica o Edital Nº 01/2021-CCE/UFPI, publicado no D.O.U. do dia 22/01/2021; Edição: 15; Seção: 3; Página: nº 80, conforme a seguir:

1) No item 4.1.1. Inciso “VI” PROVA DIDÁTICA:

ONDE SE LÊ:

4.1.1 Em razão da pandemia da Covid-19, o processo durante a prova didática ocorrerá da seguinte forma:

VI) O candidato deve enviar ao e-mail da seleção o Plano de Aula em até 2 (duas) horas antes do início da prova didática, constando: tema da aula, conteúdo a ser abordado, atividades a serem desenvolvidas, material didático a ser utilizado, procedimentos de avaliação e bibliografia básica consultada.

LEIA-SE:

4.1.1 Em razão da pandemia da Covid-19, o processo durante a Prova Didática ocorrerá da seguinte forma:

VI) O candidato deve enviar ao e-mail da seleção o Plano de Aula em até 2 (duas) horas antes do início da prova didática, constando: tema da aula, **objetivos**, conteúdo a ser abordado, **procedimentos didáticos/estratégias/metodologia a ser desenvolvida**, **recursos/material didático a ser utilizado**, procedimentos de avaliação e **referências**.

2) No item 4.2. PROVA DE TÍTULOS:

ONDE SE LÊ:

4.2. **Prova de Títulos:** A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e será realizada após a prova didática, tendo a Banca Examinadora o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas para executá-la e abrangerá os aspectos constantes do ANEXO V da Resolução nº 39/2008-CONSUN (Tabela de Pontos para Análise do Curriculum Vitae).



LEIA-SE:

4.2. Prova de Títulos: A prova de títulos terá caráter exclusivamente classificatório e será realizada após a prova didática, tendo a Banca Examinadora o prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas para executá-la e abrangerá os aspectos constantes do **ANEXO V** da Resolução N° 39/2008-CONSUN (reformulado pela Resolução N° 038/18-CONSUN) (**Tabela de Pontos para Análise do Curriculum Vitae**).

§ 1º A avaliação dos títulos será feita mediante atribuição de valores, conforme está previsto no **ANEXO VI** da Resolução N° 39/2008-CONSUN (reformulado pela Resolução N° 038/18-CONSUN), sendo o total de pontos obtidos pelo candidato convertidos em nota, em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), da seguinte forma:

- a) a maior pontuação obtida por um dos candidatos equivalerá à nota 10,0 (dez);
- b) as demais pontuações obtidas pelos outros candidatos serão transformadas de forma diretamente proporcional a maior pontuação conseguida por um dos candidatos, aplicando-se a fórmula constante do **ANEXO VI** da Resolução N° 39/2008-CONSUN (reformulado pela Resolução N° 038/18-CONSUN).

§ 2º A nota obtida pelo candidato na prova de títulos será somada a nota da prova didática, totalizando, assim, os pontos a serem considerados, para fins de classificação final no Processo Seletivo.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Eliezer Castiel Menda
Diretor do CCE em Exercício